

CONTRATADA: **CONSTRUTORA GRANITO LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Joaquim Sá, nº434, Bairro Dionísio Torres, em Fortaleza-Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Solicitação da Construtora contratada, nas análises técnicas da Diretoria de Águas Superficiais – DAS/SOHIDRA e na Célula de Desenvolvimento da Coordenação da COINF/SRH, nos pareceres jurídicos da SOHIDRA e da ASJUR, no art.57, §1º, inciso I, e §2º da Lei nº8.666/93 e suas alterações, e nos demais elementos consubstanciados nos autos do Processo nº11662952-5; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** do contrato nº05/SRH/PROAGUA-MI/2009, que tem como objeto a EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS E FORNECIMENTO DE BENS DA ADUTORA DE IBARETAMA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA-CE, nas mesmas condições previstas no contrato, por mais 90 (noventa) dias, sem alteração no valor do contrato; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão financeira; X - DA VIGÊNCIA: Até o dia 24 de março de 2012; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo; XII - DATA: 23 de dezembro de 2011; XIII - SIGNATÁRIOS: CESAR AUGUSTO PINHEIRO, JOSÉ NEWTON LOPES RIBEIRO e LEÃO HUMBERTO MONTEZUMA SANTIAGO FILHO.

Risnaldo da Costa Moreira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº10/SRH/CE//2011
I - ESPÉCIE: Nº03; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH; III - ENDEREÇO: Av. General Afonso A. Lima, S/N – Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Edifício SRH/SEINFRA - Térreo – Cambéba – CEP Nº60.830-120 - Fortaleza - Ceará; IV - CONTRATADA: **FC SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: Rua Senador Pompeu, 2913 – Benfica, em Fortaleza-Ce; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Solicitação da Empresa, na cláusula quarta do referido contrato, na análise técnica da Coordenação da COINF/SRH, no parecer jurídico da SRH, na autorização do Sr. Secretário dos Recursos Hídricos, e, no art.57, §1º, incisos I e IV, §2º da Lei nº8.666/93 e suas alterações, e nos demais elementos consubstanciados nos autos do Processo nº11736894-6; VII- FORO: Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação do prazo** do contrato nº10/SRH/CE/2011, que tem como objeto a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA AO LONGO DO CANAL DA INTEGRAÇÃO, TRECHOS 1, 2 E 3, SITUADOS NO ESTADO DO CEARÁ - LOTE IV, nas mesmas condições previstas no contrato, por mais 60 (sessenta) dias; IX - VALOR GLOBAL: Sem repercussão financeira; X - DA VIGÊNCIA: Prorrogado até 26 de fevereiro de 2012; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato primitivo; XII - DATA: 21 de dezembro de 2011; XIII - SIGNATÁRIOS: CESAR AUGUSTO PINHEIRO, LUIZ CLÁUDIO PAES FERREIRA.

Risnaldo da Costa Moreira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE RESOLUÇÃO Nº03/2011/SRH

Aprova a divisão da Bacia do Parnaíba (Poti-Longá) em duas outras, Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús e Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba e dá outras providências. O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, e, CONSIDERANDO ser a bacia hidrográfica a unidade básica de planejamento para o desenvolvimento da Política Estadual dos Recursos Hídricos; CONSIDERANDO as diferenças físicas, sociais, aspectos culturais, forma de apropriação de recursos naturais e identidade regional das duas bacias; CONSIDERANDO que a identidade regional é fundamental para a consolidação de um colegiado de âmbito regional como o Comitê de Bacia Hidrográfica, RESOLVE, Art.1º. **Aprovar a divisão da Bacia do Parnaíba (Poti-Longá) em duas outras**, Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús e Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba. Art.2º. A Bacia Hidrográfica dos Sertões de Crateús compreende a rede de drenagem do Rio Poti, com uma área de 10.821,35 km² fazendo parte dessa unidade os municípios de Ararendá, Crateús, Independência, Ipaporanga, Novo Oriente, Poranga, Ipueriras, Quiterianópolis e Tamboril. Art.3º. A Bacia Hidrográfica da Serra da Ibiapaba compreende a rede de drenagem dos rios Pejuaba, Arabé, Jaburu, Jacaraí, Catarina, Pirangi, Riacho da Volta, Riacho do Pinga e Inhança, com uma área de 5.987,75 km², fazendo parte dessa unidade os municípios de Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipueriras, Poranga, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará. Art.4º. Será encaminhada Minuta de Decreto

ao Senhor Governador do Estado, criando as Bacias Hidrográficas citadas no art.1º desta Resolução. Art.5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art.6º. Revoga as disposições em contrários. Fortaleza, 17 de novembro de 2011. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2012.

Cesar Augusto Pinheiro
PRESIDENTE DO CONERH

*** **

EXTRATO DE RESOLUÇÃO Nº04/2011/SRH

Aprova a utilização da carteira para autorização de acesso aos açudes monitorados pela COGERH e dá outras providências. O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, e, CONSIDERANDO a necessidade de implantar medidas que visem a proteção das águas continentais localizadas nos açudes monitorados pela COGERH; CONSIDERANDO a importância da integração das políticas públicas de recursos hídricos, meio ambiente, pesca e aquicultura, trabalho e assistência social; RESOLVE, Art.1º. **Aprovar a utilização da carteira para autorização de acesso aos açudes monitorados pela COGERH.** Art.2º. As carteiras de acesso classificadas como profissionais somente poderão ser emitidas aos pescadores que apresentarem a Carteira Nacional de Pesca emitida pelo Ministério de Pesca e Aquicultura dentro da data de validade. Art.3º. Para a emissão da carteira serão exigidas cópias dos seguintes documentos: I - Identidade; II - CPF; III - Comprovante de endereço; IV - Atestado de antecedentes criminais; V - Carteira (Registro Geral da Pesca - RGP) para os pescadores profissionais; VI - Foto 3x4. Art.4º. O horário permitido para pesca amadora será das 06:00 às 17:00 horas. Art.5º. O acesso à área do açude somente será permitido através da apresentação da carteira de acesso ao açude. Parágrafo Único. A pesca será proibida na época do defeso, exceto com o uso de anzol. Art.6º. Não será permitido pescar com: I - Galão de malha inferior a 09 cm; II - Arpão; III - Tarrafa; IV - Explosivo ou substância que em contato com a água possam gerar explosão; V - Substâncias tóxicas; VI - Uso de batida. Art.7º. A emissão da carteira deverá ser feita através de um sistema informatizado, adotando um número de matrícula sequencial por reservatório e obedecendo a sua capacidade de suporte, conforme modelo em anexo. Art.8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art.9º. Revoga as disposições em contrário. Fortaleza, 18 de novembro de 2011. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2012.

Cesar Augusto Pinheiro
PRESIDENTE DO CONERH

*** **

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº007/2012 - O(A) DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.18 do inciso I do Estatuto Social, RESOLVE NOMEAR, **JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA DE AZEVEDO**, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de COORDENADOR DE NÚCLEO TÉCNICO, lotado(a) no(a) GERÊNCIA REGIONAL DA BACIA DO PARNAÍBA integrante da Estrutura organizacional do(a) COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, a partir de 02 de Janeiro de 2012. COMPANHIA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2012.

Francisco José Coelho Teixeira
DIRETOR(A) PRESIDENTE

*** **

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº3027/2011 - O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº11093964-6 do SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos dos art.20 da Lei nº12.287, de 20 de abril de 1994, combinado com o Decreto nº23.193, de 04.05.94, e Art.8º Inciso I, e Art.13 da Lei Estadual nº14.238, de 10 de novembro de 2008, à servidora **KARIN MARINA PEREIRA DE MACEDO**, ocupante do cargo de Médico - Referência 1, matrícula nº495672-1-9, lotada nesta Secretaria, em exercício funcional